

MORADA FISCAL DOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS – PEDIDOS DE ALTERAÇÃO



MORADA FISCAL

A morada (domicílio) fiscal é o local onde reside habitualmente.

Mantenha a sua morada atualizada, pois o envio da correspondência é efetuado para o endereço constante nos registos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Se não reside em Portugal e nomeou um representante fiscal, a sua morada fiscal corresponde à morada do seu representante.

ALTERAÇÃO DE MORADA

Local para a apresentação de alteração de morada por cidadão estrangeiro

Os pedidos de alteração de morada podem ser apresentados:

- No **Portal das Finanças**, após [Iniciar Sessão](#), aceda a:
 - Contactos, Atendimento e-balcão, [registar de uma nova questão](#), onde deverá selecionar:

Imposto ou Área: Registo Contribuinte

Tipo de Questão: Identific

Questão: Alteração Morada/ Singulares

Qualquer pedido de alteração de morada deve ser apresentado eletronicamente, através do Atendimento e-balcão¹, mediante pedido formulado por essa via, acompanhado da necessária documentação digitalizada, ou,

- Selecionar [Todos os Serviços > Dados Cadastrais - Morada - Entregar Pedido de Alteração](#) (não são abrangidas as situações em que a morada registada na AT seja uma morada no estrangeiro e o contribuinte de nacionalidade estrangeira pretenda alterar o estatuto de não residente para residente).



Nota: A alteração de morada efetuada através do Portal das Finanças só produz efeitos depois de o interessado introduzir o código de confirmação que lhe será enviado por carta para a nova morada.

- Nos **Serviços de Finanças**, após agendar um [Atendimento por marcação](#) ou nas [Lojas do Cidadão](#).

¹ - Para obter mais informação sobre Atendimento e-balcão, consulte o folheto [e-Balcão](#).

O cidadão estrangeiro pode solicitar a alteração de morada, presencialmente. Este procedimento pode ser efetuado exclusivamente por terceiro se apresentar procuração com poderes para o efeito.

Agende um **Atendimento por marcação**², para um **Serviço de Finanças**:

- o No Portal das Finanças, após [Iniciar Sessão](#), aceda a Contactos, Atendimento por Marcação, [Marcar Atendimento](#), onde deverá selecionar:

Assunto: Identificação

Subassunto: NIF Estrangeiros/Representação Fiscal

Observações: Indique o nome e número de passaporte do cidadão a quem se destina o atendimento.

Prazo para comunicação de alteração de morada junto dos Serviços da AT

Existem dois prazos para os contribuintes, cidadãos estrangeiros e nacionais, que não sejam titulares do Cartão do Cidadão (CC), comunicarem a alteração de morada junto dos Serviços da AT:

- a) 60 dias: sempre que a alteração de morada implique a alteração de residente para não residente ou vice-versa;
- b) 15 dias: nas restantes situações.

ALTERAÇÃO DE MORADA DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE

Documentos necessários para o cidadão estrangeiro comprove a alteração de morada, de não residente para residente, em território português

Cidadão nacional de um país terceiro, isto é, fora da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE – Noruega, Islândia ou Liechtenstein), ou de Andorra ou da Suíça:

Deve apresentar documento de identificação civil/passaporte e qualquer um dos seguintes documentos, que comprove a morada em território português:

- Declaração comprovativa de apresentação de proteção internacional, bem como de título de proteção temporária, emitidos pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA);
- Título de autorização de residência (com validade à data do pedido), emitido pela AIMA;
- Documento comprovativo do agendamento (AIMA) ou recibo comprovativo de pedido efetuado em todas as outras situações de processos pendentes na AIMA,

² - Para obter mais informação sobre Atendimento por marcação, consulte o folheto [APM – Como marcar um atendimento presencial](#).

designadamente concessões ou renovações de autorização de residência, com base no regime geral ou nos regimes excecionais.

Caso indique morada diferente da constante dos documentos emitidos pela AIMA, deve comprovar que solicitou à entidade competente a respetiva alteração e apresentar, também, qualquer um dos seguintes documentos onde conste a atual morada:

- Escritura pública de aquisição de imóvel para habitação;
- Contrato de arrendamento de imóvel para habitação;
- Contrato de trabalho ou Documento emitido por qualquer entidade pública.

 **Nota:** Se o procedimento for solicitado apenas pelo mandatário do cidadão, presencialmente ou por via eletrónica (e-balcão), deve ser apresentado adicionalmente, para além dos documentos anteriormente citados, Procuração com poderes para o efeito. Estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, as procurações passadas a advogado ou a solicitador, identificados como tal.

Cidadão da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE – Noruega, Islândia ou Liechtenstein), incluindo os cidadãos nacionais de Andorra e Suíça:

4 | 7

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (Passaporte);
- Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, emitido pela Câmara Municipal da área de residência;
- Poderá ainda ser aceite como comprovativo de morada em território português, designadamente:
 - Escritura Pública de aquisição de imóvel para habitação;
 - Contrato de arrendamento de imóvel para habitação;
 - Contrato de trabalho ou Documento emitido por qualquer entidade pública.

 **Nota:** Se o procedimento for solicitado apenas pelo mandatário do cidadão, presencialmente ou por via eletrónica (e-balcão), deve ser apresentado adicionalmente, para além dos documentos anteriormente citados, Procuração com poderes para o efeito. Estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, as procurações passadas a advogado ou a solicitador, identificados como tal.

Condições para passar de Não Residente para Residente

Se o cidadão estrangeiro estiver inscrito na AT como **não residente**, será considerado **residente** em território português desde que:

- Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou,
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período

referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

Após a verificação de qualquer um destes critérios, deve comunicar a sua residência em território português, no prazo de 60 dias, e atualizar os seus dados.

ALTERAÇÃO DE MORADA DE RESIDENTE PARA NÃO RESIDENTE

Documentos necessários para alterar a morada fiscal, quando passa a residir no estrangeiro (de residente para não residente)

Deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente (Passaporte);
- Comprovativo de Morada;
- Documento de identificação fiscal e civil do representante fiscal, caso haja designação de representante do não residente.

Pedido efetuado pelo cidadão

Deve ser solicitado por via eletrónica (e-balcão).

Caso haja designação de representante fiscal, deve ser apresentado adicionalmente uma Declaração de Aceitação da Representação.

Pedido de alteração efetuado por mandatário

Se o pedido for efetuado apenas pelo mandatário do cidadão, presencialmente ou por via eletrónica (e-balcão), deve ainda ser apresentada:

- Procuração com poderes para o efeito, que no caso de ser, também, nomeado representante fiscal, deve tal facto constar da referida procuração.



Nota: Estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, as procurações passadas a advogado ou a solicitador, identificados como tal.

AUTENTICIDADE E LEGALIDADE DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprovativos devem ser originais ou cópias autenticadas, exceto quando os mesmos possam ser validados eletronicamente.

Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada, nos termos da lei portuguesa.

A conformidade da tradução com o documento original pode ser certificada, para além dos notários, pelas câmaras de comércio e indústria³, por advogados ou por solicitadores. A tradução pode ainda ser feita pelo consulado português no país onde o documento foi passado, ou pelo consulado desse país em Portugal.

REGIME TRANSITÓRIO

- Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha expirado a partir de 22 de fevereiro de 2020, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2025.

Os referidos documentos continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 30 de junho de 2025, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação na Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).⁴

- Foram revogados os procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse. Contudo, ficam salvaguardadas as situações dos cidadãos estrangeiros que já iniciaram procedimentos de autorização de residência ao abrigo destes procedimentos.

Esta revogação não afeta os procedimentos de autorização de residência já iniciados até ao dia 4 de junho de 2024.⁵

³ - [Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro.](#)

⁴ - [Decreto-Lei n.º 41-A/2024, 28 de junho.](#)

⁵ - [Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho.](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda Fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).